



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei Complementar n.02/2009

**Acrescenta dispositivo na
Lei Orgânica do Ministério.**

Art. 1º. O artigo 5º, inc. IV, da Lei Complementar 19/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São órgãos do Ministério Público:

IV – Auxiliares:

- a) Os Centros de Apoio Operacional (CAOPs)
- b) O Centro de Controle Orçamentário;
- c) A Comissão de Concursos;
- d) O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);
- e) A Comissão de Acompanhamento de Gestão e Controle de Atos Administrativos (CGC);
- f) O Programa Estadual de Proteção ao Consumidor;
- g) Os Órgãos de Apoio Administrativo;
- h) Os Estagiários.

Art. 269 -

III –

3. - dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de carreira, 03 (três) integrantes da Comissão de Acompanhamento de Gestão e Controle de Atos Administrativos (CGC), sendo um Procurador de Justiça (Presidente) e dois Promotores de Justiça (Coordenadores).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público na Lei Orçamentária Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça